

SÚMULA 62 – Grupo de Câmaras de Direito Comercial

“Não é recorrível, por meio de agravo de instrumento, a decisão de emenda da petição inicial, ainda que sob pena de extinção do feito”.

PRECEDENTES

Agravo de Instrumento n. [5033959-62.2022.8.24.0000](#), Segunda Câmara de Direito Comercial, rel. Des. Salim Schead dos Santos, julgado em 6 de setembro de 2022.

Agravo de Instrumento n. [5001735-42.2020.8.24.0000](#), Segunda Câmara de Direito Comercial, rel. Des. Altamiro de Oliveira, julgado em 26 de outubro de 2021.

Agravo de Instrumento n. [5034999-79.2022.8.24.0000](#), Terceira Câmara de Direito Comercial, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, julgado em 11 de agosto de 2022.

Agravo de Instrumento n. [5049262-53.2021.8.24.0000](#), Terceira Câmara de Direito Comercial, rel. Des. Rodolfo Tridapalli, julgado em 28 de julho de 2022.

Agravo de Instrumento n. [5046992-22.2022.8.24.0000](#), Quarta Câmara de Direito Comercial, rel. Des. Torres Marques, julgado em 1º de novembro de 2022.

Agravo de Instrumento n. [5038421-62.2022.8.24.0000](#), Quarta Câmara de Direito Comercial, rel.^a Des.^a Janice Goulart Garcia Ubialli, julgado em 4 de outubro de 2022.

Recurso Especial n. [1.987.884/MA](#), Terceira Turma, rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, julgado em 21/6/2022.

Diário de Justiça eletrônico n. 3897, 3898 e 3899 dos dias 11, 14 e 16 de novembro de 2022.

